

Costa e Oliveira: Judiciário virtual: o jurislog e o futuro

Muito já se escreveu sobre o "novo normal" vivido em tempos de pandemia da Covid-19. O Judiciário brasileiro não escapou ileso a partir do estabelecimento do "plantão extraordinário" pelo Conselho Nacional de Justiça e, principalmente, com o deslocamento logístico de equipamentos e trabalho de *(home office)*.



Tínhamos um quadro jurídico em transição de uma moldura

tradicional para a digital e, de repente, a chave foi girada para um mundo freneticamente digital. O *jurislog* mudou. O uso das ferramentas virtuais e plataformas digitais para a realização dos atos processuais passou à ordem do dia.

Nesse contexto, com o prosseguimento das atividades apenas, ou quase integralmente, no ambiente virtual, abriu-se uma grande janela de oportunidade para tornar o Judiciário mais célere e econômico.

Por qual motivo gastamos com tantos espaços físicos? Por que nos fóruns físicos da Justiça não há apenas equipes de suporte para garantir o funcionamento das atividades remotas ou para atendimentos presenciais em circunstâncias especiais ou extraordinárias? Em meio à crise econômica resultante da pandemia em todas as áreas, esse olhar logístico, que chamamos *jurislog*, acentuou-se profundamente, e no Judiciário não foi diferente.

O ponto principal da logística é o tempo e a discussão de melhorar a cadeia de valor na coleta, processamento e entrega de produtos e serviços. Na área criminal, por exemplo, o *jurislog* que sempre chamou a atenção foi a condução de presos ao fórum e a intimação de testemunhas para audiências presenciais.

A expansão da videoconferência, agora reforçada e amplamente exigida, traz a novidade de uma inteligência artificial capaz de sinalizar ao juiz, no vídeo, pelos movimentos faciais, se a pessoa está lembrando algo ocorrido ou criando fato inexistente. Os movimentos involuntários da pupila podem ser percebidos por um olho não humano, tornando segura a coleta desse tipo de prova.



No novo mundo jurídico, parece que será preciso superar o viés intimidatório de inquisidor do juiz criminal que, ao olhar para a testemunha, impõe que ela prometa dizer apenas a verdade, sob pena de ser presa e processada. Excepcionalmente, é claro, as provas poderiam ser coletadas presencialmente, quando alguns dos atores judiciais não dispusessem dos meios tecnológicos para a participação nos atos processuais virtuais, como previsto em ato do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse "novo normal digital", os indicadores de processamento, resultado, qualidade e impacto ganharam o palco. Aferir o tempo e quantidade de entrega do produto (sentença, alvará etc.); medir a qualidade do serviço (embargos acolhidos; agravos etc.); avaliar a quantidade e velocidade da movimentação processual (termodinâmica da atividade jurídica); aumentar a disponibilidade da plataforma virtual utilizada (acessibilidade segura à plataforma); existência de infraestrutura tecnológica para o usuário (acesso à infraestrutura); tudo isso reforçou o *check* do ciclo PDCA, concebido por Walter A. Shewhart e amplamente divulgado por Willian E. Deming.

Uma das lições que essa abordagem de uma jurislogística sofisticada promoverá será em relação às comunicações processuais para todo o ecossistema judiciário. Elas tendem a ser mais precisas, seguras e ágeis, com todas as citações e intimações por meio virtual, como já funciona no processo judicial eletrônico (PJe) para os advogados das partes.

Além disso, a interdependência de órgãos externos de coleta, entrega e retorno de documentos serão minimizadas. Também trará ao mínimo necessário o consumo de papel, impressões de atos judiciais, e reduziria o custo com a mão-de-obra interna para citação e intimações pessoais por oficial de Justiça.

Não é um futuro utópico ou distante. Atualmente, a maioria das penhoras é *online*, por meio de sistemas como o Bancenjud e o Renajud, sem falar que os arrestos de bens veiculares, por exemplo, são do interesse da própria autoridade de trânsito em cumprir tais mandados.

Na onda do *jurislog*, os cartórios extrajudiciais também poderão sofrer uma nova divisão geográfica, tornando-se inteiramente digitais, evitando-se assim o deslocamento às suas instalações físicas para validação dos atos da vida civil (registros de nascimento, casamento, óbitos, contratos, autenticação de documentos etc.).

Essa realidade do *jurislog* no Judiciário também já pediu licença e se sentou, silenciosamente, nos gabinetes e assessorias dos magistrados. Já se visualiza, nas próximas versões do PJe, entre outras melhorias, o acoplamento do sistema *sinapses*, que é uma plataforma para desenvolvimento e disponibilização em larga escala de modelos de inteligência artificial, o que possibilitará um salto logístico temporal na elaboração de minutas de documentos, decisões de casos mais simples, rapidamente, em uma escala além da capacidade humana.

A inteligência artificial será acoplada nativamente ao sistema. A eficiência operacional na produção de minutas de documentos chegará a patamares jamais vistos e o juiz poderá julgar mais rapidamente os casos mais simples, poupando tempo para utilizar em casos complexos.



Nesse *jurislog* de transformação digital abrupta, novas competências serão requeridas a todos, em especial, na lógica do pensamento tecnológico. Surgem, então, para reflexão, a ideia de forças antagônicas que visam, de um lado, defender o avanço da superdependência do judiciário à tecnologia, transformando o objeto em sujeito, e do outro, ponderações para que a tecnologia permaneça como objeto sob o controle do sujeito. Os dois extremos nesse mundo parecem ser irreconciliáveis?!

No meio de tudo, temos os *intrapreneurs* desenvolvendo suas próprias ideias sobre como deve ser o *jurislog*, porém sofrendo a parametrização de regras e metas estabelecidas pelo CNJ e pelos tribunais.

Enfim, vivenciamos um momento histórico na forma de prestação jurisdicional. A pandemia da Covid-19 sacudiu o Judiciário brasileiro como um gigantesco tsunami. A partir de agora, devemos observar se as forças de manutenção do *status quo* recolocam o Judiciário no passado, ou se serão convencidas, e convertidas, à visão da janela de oportunidade para que se escreva de forma pioneira a transformação digital de todo um poder.

Como toda mudança vigorosa traz em seu bojo riscos e ameaças ao *status quo*, uma das maiores preocupações é possibilidade dessa revolução produzida pelo *jurislog* acarretar a exclusão digital dos *stakeholders* do Judiciário, principalmente advogados, Ministério Público, sistema prisional, polícia, partes, que não sejam afeiçoadas ou não disponham dos equipamentos e acesso aos sistemas operacionais eletrônicos utilizados.

Outra área de preocupação é o ensino jurídico. As instituições de ensino superior precisarão adequar suas grades curriculares para abarcar a aprendizagem teórica e prática das novas tecnologias utilizadas pelo Judiciário, sob pena de termos mais nômades digitais do que nativos virtuais.

Esse também é um momento vibracional que favorece o aparecimento das verdadeiras lideranças digitais no seio do Judiciário, abandonando o modelo tradicional. A Associação Brasileira de Magistrados (AMB) tem sido um bom exemplo de adaptação aos novos tempos digitais no Judiciário, adotando uma linha de comunicação efetiva com os magistrados, tribunais, poderes e sociedade. Outras pandemias virão... A questão primordial é saber onde estará posicionado o Judiciário em cada uma delas.

Date Created

16/07/2020